



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 167/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.221/2021, que Dispõe sobre a vedação de nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.221/2021, que Dispõe sobre a vedação de nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria da **Senhora Vereadora GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA**, visa a aprovação e Lei Municipal que vede a nomeação para cargos e funções públicas, de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

Antes mesmo de adentrar ao mérito da análise, verifico que já existe a Lei Municipal nº 1.799/2019 que versa sobre o mesmo tema, conforme se vislumbra pela cópia que ora junto.

Diante do exposto, vislumbro que o Projeto de Lei carece de regularidade suficiente para sua tramitação, uma vez que trata de tema já contemplado em Lei Municipal existente.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de setembro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico